Tel.: +55 61 3322 5190
Fax: + 55 61 3322 5270
www.bdobrazil.com.br

Setor de Autarquia Sul SAUS
Quadra 4, Lote 09/10 Bloco A
Brasília, DF - Brasil 70070-938

2433/20
Rio Branco - AC, 17 de abril de 2020.

Ao
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre – CAU/AC
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.as, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre (CAU/AC).

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas chaves do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabiano de Oliveria Barbosa

FOB/MFS/VGS

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre – CAU/AC

Relatório de recomendação dos trabalhos de auditoria

Índice

1. Introdução 4

1.1. Objetivo dos trabalhos 4

1.2. Metodologia 4

1.3. Identificação dos pontos de recomendação “significativos” 4

1.4. Escopo dos trabalhos – Trabalhista 5

1.5. Escopo dos trabalhos – Licitação 5

2. Pontos de recomendações – Controle Interno 6

2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente) 6

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente) 6

2.3. Relatórios 7

2.4. Autorização para efetivação do pagamento 8

3. Pontos de recomendações – Contábil 9

3.1. PECLD 9

3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) 9

4. Ponto de recomendação – Trabalhista 11

5. Ponto de recomendação – Financeiro 12

6. Ponto de recomendação – Orçamentário 13

7. Ponto de recomendação – Administrativo 14

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado 14

8. Pontos de recomendação – Tributário 16

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS 16

9. Pontos de recomendação – Licitação 17

10. Pontos solucionados 18

10.1 Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança 18

10.2 Classificação de risco das contingências 18

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do setor público, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre ("CAU/AC"), obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/AC.

A Administração do CAU/AC é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento desta responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à norma brasileira de auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Acre – CAU/AC.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

1.3. Identificação dos pontos de recomendação "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração. As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão "Significativa" no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.

1.4. Escopo dos trabalhos – Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.5. Escopo dos trabalhos – Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações[1].

[1] De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

2. Pontos de recomendações – Controle Interno

2.1. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avalição detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a Rubrica "multa sobre anuidades no SICCAU" consta "CAU-DF-MULTA-MORA-ANUIDADE", já no Sicont.net está "Multas sobre anuidades Pessoas Físicas" e "Multas sobre anuidades Pessoas Jurídicas".

Recomendação

Reiteramos quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a Contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais, entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: as solicitações de melhoria dos relatórios ou criação de relatórios do SICCAU são antigas e reivindicadas por diversos CAU/UFs. Um ponto extremamente importante para a padronização do Sistema CAU e que ajudaria a mitigar problemas no lançamento das receitas seria a automatização do lançamento contábil delas, fato que esteve em discussão anteriormente, mas acabou perdendo força e sendo esquecido.

Dentre as melhorias, a criação de relatórios financeiros voltados aos valores a receber, nos quais fosse possível identificar os pagantes, os entrantes, os que interromperam os registros, nos quais seja possível determinar o período, seriam melhorias substanciais possibilitando melhor controle, registro e divulgação desses dados. Também seria importante a melhoria do sistema de cobrança de valores atrasados e maior flexibilidade CAU/UFs para negociação nos pagamentos em atraso.

É importante deixar claro que temos plena consciência dos problemas do sistema SICCAU, e sempre estamos solicitando e propondo melhorias, porém não temos autonomia alguma sobre o sistema que é totalmente gerenciado pelo CAU/BR.

2.2. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)

Situação atual

Os boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Foi identificado que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendação

Reiteramos a importância da conciliação dos valores a receber, que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos, de forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos, a fim de concluir quanto à necessidade ou não de provisão para devedores duvidosos.

Comentários da Administração: com relação a esse procedimento as normas são especificadas pelo CAU/BR e, assim, são cumpridas pelo CAU/AC.

2.3. Relatórios

Situação identificada

Verificamos, que o sistema não emite relatórios em datas retroativa, trazendo sempre os saldos mais atualizados.

Tendo em vista quanto a situação mencionada anteriormente, não obtivemos informações necessárias produzidas pelo sistema, pois os relatórios disponibilizados não condizem com a data-base do trabalho.

Contudo, o CAU tem ciência quanto a tal inconsistência e o mesmo informa que, anteriormente, entrou em contato com a Empresa Implanta Informativa apontando a referida incongruência.

Recomendação

Sugerimos, que o Conselho necessita acionar o suporte técnico juntamente com as áreas internas responsáveis para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: sem comentários, visto que essas correções são de responsabilidade do CAU/BR.

2.4. Autorização para efetivação do pagamento

Situação identificada

Verificamos que nos processos em que ocorrem o desembolso de dinheiro por parte do CAU/AC, essas despesas não tinham prévia autorização documentada de que poderiam ser efetuadas.

Apesar de apenas duas pessoas liberarem pagamento junto ao sistema do banco, é importante ter autorização documentada para evitar possíveis problemas futuros.

Recomendação

Instituir nos processos do CAU/AC o documento em que a Presidente ou a Gerente autorizam a saída de dinheiro do CAU/AC, sempre assinada e que a pessoa que está liberando o pagamento não seja a mesma que efetuará o pagamento, permitindo assim uma segregação de função, auxiliando na melhoria do controle interno da Entidade.

Comentário da Administração: foi elaborado um modelo padrão para realização das assinaturas com objetivo da liberação dos pagamentos.

3. Pontos de recomendações – Contábil

3.1. PECLD

Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

Comentários da Administração: as provisões para créditos de liquidação duvidosa são repassadas ao final de cada exercício pelo CAU/BR e assim reconhecidos, conforme orientação.

3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente)

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 4 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes desta normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendação

Após análises de auditoria e indagações, obtivemos junto aos responsáveis pela Contabilidade e Administração, informações que o questionamento está em processo de aprimoramento, juntamente com o CAU/BR. Contudo, reiteramos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) efetue a formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

Comentários da Administração: em atendimento aos prazos normativos de implantação emanados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria STN nº 539/2015, anexo único (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP), e pelo Conselho Federal de Contabilidade, mediante a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual de 23 de dezembro de 2016 (Mensuração de Ativos e Passivos nas Demonstrações Contábeis), o CAU/AC procedeu ao registro contábil de Ajuste para Perdas de Devedores Duvidosos ao encerramento do exercício de 2017.

Utilizando como base de mensuração a média ponderada dos percentuais de recebimento de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas nos últimos três exercícios anteriores ao deste balanço, aplicada sobre o estoque acumulado de créditos oriundos de anuidades não recebidas relativas aos exercícios de 2012 (ano de início das atividades do Conselho) a 2017.

4. Ponto de recomendação – Trabalhista

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos recomendação que merecesse destaque.

5. Ponto de recomendação – Financeiro

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos recomendação que merecesse destaque.

6. Ponto de recomendação – Orçamentário

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos recomendação que merecesse destaque.

7. Ponto de recomendação – Administrativo

7.1. Estudo quanto a vida útil do Ativo Imobilizado

Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu capítulo VI:

> "Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização."

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

> "A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual."

No item 10, que:

> "A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico."

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

> "Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ócios, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:
>
> (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
> (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
> (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
> (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo."

Recomendação

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: essas normas serão implantadas nos próximos exercícios, levando em consideração que os imobilizados ainda estão em boas condições de uso.

8. Pontos de recomendação – Tributário

8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS

Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

Recomendação

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, CONCLA/IBGE (Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: esse processo já foi devidamente estudado pelo conselho que concluiu que o CNAE correto é 9412-0/01 - Atividades de fiscalização profissional, conforme arquivo CONCLA que esclarece.

9. Pontos de recomendação – Licitação

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões de licitações, não identificamos pontos de recomendações que houvessem necessidade de destaque.

10. Pontos solucionados

10.1 Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança

Apontamento identificado anteriormente

O Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto, os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU poder renegociar a dívida de anos anteriores e assim passar a estar adimplente, toda via alguns profissionais passam a renegociar a dívida e parcelar em muitas vezes, o mesmo só estará inadimplente se não for feito o pagamento de qualquer uma das parcelas (ou todas elas) após a data de vencimento da última parcela e em seguida poderá renegociar a dívida novamente para se manter adimplente.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares, conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

> "Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito."

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que, porventura, não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, consequentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Justificativa

Estamos considerando o assunto solucionado. Contudo, o referido assunto poderá ser revisitado na próxima visita.

10.2 Classificação de risco das contingências

Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público – NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco. Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisitar na próxima visita.